

## CONTRATO INTEGRADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS De Comunicação Multimídia e Outras Avenças

### CONTRATADA 01

**REELU TECH LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ n.º 48.933.835/0001-20, localizada na R. José Anatólio Leite, 57, Andar 01, Pov. Genipapo, Limoeiro de Anadia/AL.

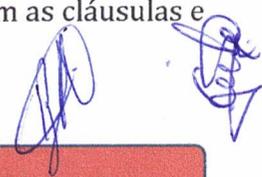
### CONTRATADA 02

**REELU LOCAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ n.º 55.256.688/0001-67, localizada na Av. Álvaro Otacílio, 3731, Jatiúca, Maceió/AL.

### CONTRATADA 03

**REELU NET COMUNICAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ n.º 12.366.962/0001-48, localizada na R. José Anatólio Leite, 57, Pov. Genipapo, Limoeiro de Anadia/AL.

Por meio desse instrumento, as partes **Contratadas**, identificadas previamente neste instrumento, bem como o(a) **Contratante** conforme descrito no **Termo de Adesão** que faz parte integrante deste contrato, declaram ter lido, compreendido e aceitado todas as disposições aqui contidas. Assim, ajustam o presente **Contrato Integrado de Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia e Outras Avenças**, concordando com as cláusulas e condições que seguem.



### DO OBJETO CONTRATUAL

**Cláusula 1ª.** O presente contrato integrado possui como objeto a prestação de serviços de comunicação multimídia (SCM), serviços de conexão a internet (SCI), locação de equipamentos e acessórios e serviços de valor agregado (SVA), pelas **Contratadas** à **Contratante**, no qual o **Plano de Serviço** e a **Área da Prestação de Serviços** foram respectivamente escolhidos pelo **Contratante**, por meio do Termo de Adesão anexo a esse contrato.

**Parágrafo Primeiro.** A integração entre as empresas **Contratadas** é celebrada **única e** exclusivamente para a prestação de serviços de comunicação multimídia (SCM), serviços de valor agregado (SVA), serviços de conexão à internet (SCI) e a Locação de Equipamentos e Acessórios ao cliente **Contratante**, não configurando, em nenhuma hipótese, a formação de sociedade, parceria ou vínculo empregatício entre as **partes**.

**Parágrafo Segundo.** Integram este Contrato, para todos os fins de direito, o **Termo de Adesão**, que irá conter o **Plano de Serviço**, o documento intitulado como **Instrumento Auxiliar de Interpretação Contratual**, e quando for o caso, **Documento de Benefício Especial (Permanência)**.

**Parágrafo Terceiro.** Poderá constituir o objeto do presente contrato, quando for o caso, a prestação de Serviços de Valor Adicionado SVA, conforme discriminado no **Termo de Adesão**.

## DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**Cláusula 2ª.** As empresas **Contratadas** comprometem-se a prestar os serviços de comunicação multimídia (SCM), serviços de valor agregado (SVA), serviços de conexão à internet (SCI) e Locação de Equipamentos e Acessórios de forma integrada e coordenada, conforme as seguintes especificações:

- a) **Acesso à Internet (Reelu Tech):** A **Contratada 01** será responsável pela disponibilização de Serviços de Conexão a Internet (SCI) ao **Contratante** com as velocidades e condições previamente acordadas, conforme as características técnicas acordadas, incluindo a disponibilidade de banda e estabilidade da conexão;
- b) **Locação e Gestão de Equipamentos (Reelu Locações):** A **Contratada 02** será responsável pela locação e gestão dos equipamentos necessários para a prestação dos serviços de comunicação multimídia (SCM), serviços de conexão à internet (SCI) e serviços de valor agregado (SVA), incluindo, mas não se limitando a roteadores, modems, switches, access points, cabos de fibra óptica, fontes de alimentação e outros dispositivos.

- c) **Instalação e Manutenção (Reelu Tech):** A **Contratada 01** realizará a **manutenção e** instalação dos equipamentos locados no local indicado pelo cliente **Contratante**, assegurando que todos os dispositivos sejam configurados adequadamente para o funcionamento pleno dos serviços. Além disso, fornecerá suporte técnico contínuo, incluindo serviços de manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos.
- d) **Atendimento e Estrutura (Reelu Net):** A **Contratada 03** será responsável pela disponibilização da estrutura comercial e de administração, tal como, estabelecimento comercial, estrutura de atendimento ao **Contratante**, de forma física e on-line, assim como pelo fornecimento de Serviços de Comunicação Multimídia (SCM), livros digitais e Serviços de Valor Agregado (SVA).

**Parágrafo Primeiro.** O Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), o qual será prestado ao cliente, encontra-se devidamente autorizado conforme autorização expedida pela agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

**Parágrafo Segundo.** Os serviços aqui descritos, serão prestados de acordo com os cronogramas e condições estabelecidos em anexo a este contrato, sendo que qualquer alteração deverá ser acordada entre as **partes** por meio de aditivo contratual.

**Cláusula 3ª.** Os serviços aqui pactuados terão seu início com até 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que o **Contratante** firmar o **Termo de Adesão**, sendo que, para o início da contagem desse prazo, será observada a viabilidade técnica, condições climáticas locais, condições físicas e técnicas do local para a instalação.

**Parágrafo Primeiro.** Para a instalação dos equipamentos no local e período agendados, o **Contratante** deverá, além das condições específicas do imóvel, observar as condições de instalação elétrica e outras que se fizerem necessárias para a instalação e/ou configuração adequada do equipamento.

**Parágrafo Segundo.** Em se tratando de condomínio, deverá o **Contratante** providenciar a autorização por escrito do síndico do condomínio e/ou demais condôminos para a conexão dos sinais para prestação dos serviços.

**Parágrafo Terceiro.** Deverá o **Contratante** estar presente para a celebração e assinatura do presente **Contrato** e/ou **Termo de Adesão**. Sendo certo que, caso o responsável não se encontre na ocasião, estando presentes apenas os relativamente incapazes (menores de idade, pessoas com discernimento reduzido e outros) ou pessoas alheias ao negócio jurídico (ilegítimos), a instalação não será efetivada.

**Parágrafo Quarto.** Os serviços poderão ser prestados ao **Contratante** de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, incluindo sábados, domingos e feriados, a partir da data de ativação até o término desse contrato, ressalvadas as situações que independem da vontade das **Contratadas**, decorrentes de **Caso Fortuito** ou **Força Maior**.

**Parágrafo Quinto.** Em razão das características, os serviços ora pactuados, poderão ser prestados pela **Contratada** em suas próprias redes, ou eventualmente contratadas de terceiros, limitando sua oferta as localidades tecnicamente viáveis.

**Cláusula 4ª.** As **Contratadas** se comprometem a fornecer os serviços da forma especificada pelo **Contratante** no respectivo **Termo de Adesão**, documento que irá especificar previamente ao **Contratante** as seguintes informações:

**I - Velocidade:** Taxa de velocidade máxima de download e upload que deverá ser fornecida ao **Contratante** conforme o Plano de Serviço contratado, respeitando a regulamentação específica.

**II - Garantia de Banda:** Taxa mínima de velocidade de download e upload garantida pela **Contratada** ao **Contratante**, conforme o Plano de Serviço contratado, respeitando a regulamentação específica.

**III - Franquia:** Quantidade de dados transferidos pelo **Contratante** por meio da utilização do serviço fornecido pela **Contratada** durante o período mensal de utilização. Valor máximo da franquia, quando aplicável, será informado no respectivo **Termo de Adesão**.

**Parágrafo Primeiro.** No que se refere à **Garantia de Banda**, conforme a **resolução** 574/2011, a **Contratada** é isenta de obrigatoriedade no cumprimento dos valores da **Garantia de Banda**, ficando o **Contratante** ciente que no **Termo de Adesão** estão registrados os valores referentes a garantia retro, qual a **Contratada** utiliza no momento da contratação.

**Parágrafo Segundo.** O **Contratante** está ciente que, ao atingir o limite da **Franquia** referente ao **Plano de Serviço**, poderá ter sua velocidade de transmissão de dados reduzida, conforme informado pela **Contratada**.

**Parágrafo Terceiro.** O **Contratante** entende e concorda que, eventualmente o serviço poderá estar indisponível em virtude de manutenção programada (preventiva) ou não programada (emergencial), e por outros eventuais fatores fora do controle da **Contratada**.

**Cláusula 5ª.** Poderá a **Contratada**, ofertar ao **Contratante** determinados benefícios quando da contratação dos serviços, tendo em contra partida a fidelidade do **Contratante**, de acordo com o prazo previsto no **Termo de Adesão**.

**Parágrafo Primeiro.** Caso seja do interesse do **Contratante**, esse poderá aceitar o valor de determinado benefício ofertado pela **Contratada**. Sendo identificado para o **Contratante** os benefícios concedidos, assim como o prazo de fidelidade contratual antecipada.

**Parágrafo Segundo.** O **Contratante** reconhece sua liberdade de optar por outra modalidade de contratação, sem qualquer fidelização contratual. Ficará claro para o **Contratante**, além dos benefícios oferecidos, os valores correspondentes à multa por rescisão antecipada, que será calculada de forma proporcional ao tempo restante do vínculo contratual assumido.

**Cláusula 6ª.** Para viabilizar a prestação dos serviços descritos neste contrato, a **Contratada** fornecerá ao **Contratante** os equipamentos necessários por meio de locação. O **Contratante** se compromete a conservar os equipamentos locados como se fossem de sua própria propriedade, utilizando-os exclusivamente para os fins estabelecidos neste contrato. Qualquer uso inadequado dos equipamentos, que não esteja em conformidade com as disposições aqui acordadas, resultará na aplicação de uma multa contratual equivalente a

20% do valor de mercado dos equipamentos, além da responsabilização do **Contratante** por quaisquer danos ou perdas que possam ocorrer.

**Parágrafo Primeiro.** A locação mencionada permanecerá em vigor enquanto perdurarem os serviços objeto deste contrato. Em caso de rescisão contratual, por qualquer motivo ou causa, o **Contratante** deverá devolver o equipamento locado à **Contratada 02**, conforme disposto no art. 579 da Lei 10.406/2002, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos. O equipamento deve ser devolvido nas mesmas condições em que foi recebido; caso contrário, o **Contratante** ficará responsável por indenizar a **Contratada 02** pelo valor atual do equipamento locado.

**Parágrafo Segundo.** Os equipamentos locados deverão ser retirados exclusivamente por técnicos devidamente identificados da **Contratada 02**, em data e horário previamente acordados com o **Contratante**.

**Parágrafo Terceiro.** Fica estabelecido desde já, que a **Contratada 02** tentará por no máximo 03 (três) vezes o agendamento de retirada dos equipamentos com o **Contratante**. Sendo certo que, restando infrutíferas as tentativas, será considerada a recusa na devolução dos equipamentos.

**Parágrafo Quarto.** Caberá indenização à **Contratada 02** pelo valor total atual de mercado dos equipamentos em questão no caso de recusa na devolução, furto, roubo, subtração e/ou extravio, quando estes eventos ocorrerem por culpa ou dolo do **Contratante**.

**Parágrafo Quinto.** O **Contratante** está ciente e autoriza, quando for o caso, o lançamento do valor da indenização dos equipamentos, em uma única parcela através de boleto bancário sob sua titularidade.

**Cláusula 7ª.** É vedada e terminantemente proibida a comercialização, distribuição, cessão, sublocação ou compartilhamento do sinal do serviço, salvo se expressamente autorizado pela **Contratada**.

**Parágrafo Único.** O não cumprimento dessa cláusula será considerada infração e poderá resultar na rescisão unilateral do contrato, independente de notificação ou interpelação

judicial ou extrajudicial, ficando a **Contratante** obrigada ao pagamento de multa no percentual de 20% do valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas nesse contrato.

I - A **Parte** prejudicada deverá notificar a outra do referido descumprimento por meio de carta com aviso de recebimento.

II - A multa disposta nessa cláusula deverá ser paga em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação de descumprimento contratual.

**Cláusula 8ª.** O **Contratante** está ciente que, caso utilize o serviço descrito nesse contrato simultaneamente em mais de um ponto de conexão, a velocidade contratada será compartilhada, ocasionando variação na performance do serviço.

#### DA VIGÊNCIA & ADESÃO

**Cláusula 9ª.** Este contrato possui prazo determinado e terá duração de 12 (doze) meses, possuindo como termo inicial a data de assinatura e/ou aceite eletrônico do termo de Adesão.

**Parágrafo Único.** Ao término do prazo de vigência estipulado nesta cláusula, o contrato será automaticamente renovado por prazo indeterminado, mantendo os mesmos termos e condições, exceto se os equipamentos locados forem devolvidos pelo **Contratante** no prazo de até 15 (quinze) dias antes do término do período contratual. **A permanência com os equipamentos após essa data implicará na aceitação tácita da renovação do contrato.**

**Cláusula 10.** A adesão ao presente instrumento contratual se dará alternativamente por meio dos seguintes eventos abaixo elencados:

- I - Por meio de Assinatura de Termo de Adesão Impresso;
- II - Por meio de Aceite Eletrônico/Online, de Termo de Adesão.

**Parágrafo Único.** Por meio da **Assinatura** ou **Aceite Eletrônico do Termo de Adesão**, o **Contratante** declara que teve total e amplo conhecimento prévio de todos os direitos, deveres e garantias do atendimento, condições dos serviços ofertados, detalhes referentes

ao plano de serviço, valores de mensalidade, formas de pagamento, velocidade de download e upload, garantia de banda e franquia de consumo.

### DOS VALORES, FORMAS DE PAGAMENTO & REAJUSTES

**Cláusula 11.** O **Contratante** pagará à **Contratada 03 (ReeluNet)** pela execução dos serviços, o valor de **Ativação/Adesão**, nas condições descritas no **Termo de Adesão**.

**Cláusula 12.** Pela prestação de serviços mensais, o **Contratante** pagará a **Contratada 03** os valores correspondentemente acordados de acordo com o plano escolhido pelo **Contratante**, conforme as características contidas no **Termo de Adesão**.

**Parágrafo Único.** A **Contratada 03** ficará incumbida de realizar a remuneração das demais **Contratadas, 01 e 02**, pelos serviços que forem prestados em conformidade com este contrato.

**Cláusula 13.** O não pagamento do valor de **Ativação/Adesão** e/ou mensalidade, sujeitará o **Contratante** à multa pecuniária de 2% (dois por cento) sob o valor do débito e 1% (um por cento) ao mês, referente aos juros de mora, cobrados a partir do dia seguinte ao vencimento da obrigação, até a data da efetiva liquidação, com possibilidade de registro nos órgãos de proteção de crédito e eventuais medidas judiciais cabíveis.

**Cláusula 14.** Os valores descritos serão cobrados mensalmente, mediante documento de cobrança que será enviado após a ativação do serviço. A entrega deste documento será realizada pela **Contratada** ao **Contratante** conforme estipulado na Cláusula 23 deste contrato.

**Parágrafo Único.** Havendo alteração no endereço para recebimento da cobrança, sem que haja comunicação por escrito e formal do **Contratante** junto à **Contratada**, serão consideradas devidamente enviadas e entregues todas as faturas encaminhadas para o endereço mencionado pelo **Contratante** durante o processo de cadastramento.

**Cláusula 15.** Os valores deste contrato serão reajustados a cada 12 (doze) meses, por meio do índice IGP-M ou outro de mesma natureza. Caso seja vedada a utilização desse índice, será utilizado o índice legalmente indicado para substituí-lo.

## DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

**Cláusula 16.** Constituem **Direitos do Contratante:**

**I** - Acesso e fruição dos serviços dentro dos padrões de qualidade e regularidade previstos na regulamentação, e conforme as condições ofertadas e contratadas;

**II** - Ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço, desde que presentes as condições técnicas necessárias, observando o disposto na regulamentação vigente;

**III** - Ao prévio conhecimento e à informação adequada sobre as condições de contratação, prestação, meios de contato e suporte, formas de pagamento, permanência mínima, suspensão e alteração das condições de prestação dos serviços, especialmente os preços cobrados, bem como a periodicidade e o índice aplicável, em caso de reajuste;

**IV** - A inviolabilidade e ao sigilo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações e as atividades de intermediação da comunicação das pessoas com deficiência, nos termos da regulamentação;

**V** - A não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese do Capítulo VI do Título V ou por descumprimento de deveres constantes do art. 4º da LGT, sempre após notificação prévia pela **Contratada**;

**VI** - A privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela **Contratada**;

**VII** - A apresentação da cobrança pelos serviços prestados em formato adequado, respeitada a antecedência mínima prevista no art. 76 da Resolução 632/14 da ANATEL;



**VIII** - A resposta eficiente e tempestiva, pela **Contratada**, às suas reclamações, solicitações de serviços e pedidos de informação;

**IX** - Ao encaminhamento de reclamações ou representações contra as **Contratadas**, junto à Anatel ou aos organismos de defesa do consumidor;

**X** - A reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos;

**XI** - A ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços, a partir da quitação do débito, ou de acordo celebrado com as **Contratadas**;

**XII** - A não ser obrigado e/ou induzido a adquirir serviços, bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a qualquer condição, salvo diante de questão de ordem técnica, para recebimento do serviço, nos termos da regulamentação;

**XIII** - A obter, mediante solicitação, a suspensão temporária do serviço prestado, nos termos das regulamentações específicas de cada serviço;

**XIV** - A rescisão do contrato de prestação do serviço, a qualquer tempo e sem ônus, sem prejuízo das condições aplicáveis às contratações com prazo de permanência;

**XV** - De receber o contrato de prestação de serviço, bem como o Plano de Serviço contratado, sem qualquer ônus e independentemente de solicitação;

**XVI** - A transferência de titularidade de seu contrato de prestação de serviço, mediante cumprimento, pelo novo titular, dos requisitos necessários para a contratação inicial do serviço;

**XVII** - O não recebimento de mensagem de cunho publicitário em sua estação móvel, salvo consentimento prévio, livre e expresso;

**XVIII** - A não ser cobrado pela assinatura ou qualquer outro valor referente ao serviço durante a sua suspensão total;

**XIX** - A não ter cobrado qualquer valor alheio à prestação dos serviços aqui descritos sem autorização prévia e expressa.

**Cláusula 17. Constituem Deveres do Contratante:**

**I** - Utilizar adequadamente os serviços, equipamentos e redes;

**II** - Respeitar os bens públicos e aqueles voltados à utilização do público em geral;

**III** - Comunicar às autoridades competentes irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pelas prestadoras de serviços;

**IV** - Cumprir as obrigações fixadas no contrato de prestação do serviço, em especial efetuar pontualmente o pagamento referente à sua prestação, observadas as disposições regulamentares;

**V** - Somente conectar à rede da **Contratada** a terminais que possuam certificação expedida ou aceita pela ANATEL, mantendo-os dentro das especificações técnicas segundo as quais foram certificadas;

**VI** - Indenizar as **Contratadas** por todo e qualquer dano ou prejuízo a que der causa, por infringência de disposição legal, regulamentar ou contratual, independentemente de qualquer outra sanção;

**VII** - Comunicar imediatamente as **Contratadas**:

- a) O roubo, furto ou extravio de dispositivos de acesso;
- b) A transferência de titularidade do dispositivo de acesso;
- c) Qualquer alteração das informações cadastrais;
- d) O não recebimento de documento de cobrança.



**VIII** - Permitir acesso da **Contratada** ou de terceiros que esta indicar, sempre que necessário, no local da instalação para fins de manutenção ou substituição de equipamentos;

**IX** - Será de responsabilidade do **Contratante**, contratar serviços especializados de proteção à rede interna, tais como, Firewall, Antivírus, entre outros;

**X** - É proibido ao **Contratante** ceder, transferir ou disponibilizar os serviços contratados com a **Contratada** a terceiros, quer seja por cabo, fibra, rádio ou qualquer outro meio de transmissão, sob pena de rescisão do presente contrato, bem como a obrigação do **Contratante** de ressarcir as **Contratadas** os serviços não tarifados, as perdas e danos e os lucros cessantes;

**XI** - O **Contratante** é responsável e obriga-se a responder e a indenizar as **Contratadas** e/ou terceiros por quaisquer danos, ações judiciais, processos administrativos, custos e despesas que forem decorrentes, durante a vigência deste contrato, do uso indevido, impróprio, abusivo e/ou ilegal dos serviços;

**XII** - Efetuar pontualmente o pagamento das importâncias devidas e previamente acordadas pela prestação dos serviços, devendo levar ao conhecimento da **Contratada**, quando for o caso, o não-recebimento do documento de cobrança respectivo até o dia útil anterior à respectiva data de vencimento. A alegação de não recebimento, pelo **Contratante**, do documento de cobrança não o eximirá da obrigação de proceder ao pagamento na data de vencimento estabelecida e o atraso implicará na aplicação das penalidades previstas neste instrumento. Em se tratando de alteração de endereço para envio da cobrança, esta deverá ser comunicada formalmente, por escrito, pelo **Contratante** à **Contratada**, com no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência;

**XIII** - NÃO utilizar os serviços para:

a) **Chain letters (correntes):** disseminação de mensagens que solicitam o reencaminhamento das mesmas a diversos outros usuários;

b) **Spamming:** propagandas ou mensagens enviadas com múltiplas cópias para usuários que não optaram pelo seu recebimento, independentemente de virem nelas registradas as opções de exclusão da lista de endereços do remetente indesejado.

**Cláusula 18.** A conduta do **Contratante** com os atendentes da **Contratada** ou de suas empresas terceirizadas não deverá ser ameaçadora, obscena, difamatória, pejorativa ou injuriosa, nem discriminatória em relação à raça, cor, credo, ou nacionalidade, sob pena de rescisão imediata do contrato, sem prejuízo de todas as demais mediadas cabíveis.

**Cláusula 19.** Constituem **Direitos** das **Contratadas**, além dos previsto na Lei 9.472/97, na regulamentação pertinente e os discriminados no termo de autorização para prestação do serviço:

- I - Empregar equipamentos e infraestrutura que não lhe pertençam;
- II - Contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço;
- III - Conceder a seu critério benefícios e realizar promoções, desde que o faça de forma não discriminatória, segundo critérios objetivos;

**Parágrafo Único.** Serão regidas pelo direito privado as relações entre as **Contratadas** e terceiros, não estabelecendo, nesse caso, qualquer relação jurídica entre terceiros e a ANATEL.

**Cláusula 20.** Constituem **Deveres** das **Contratadas**:

- I - É vedado a **Contratada** condicionar a oferta referente ao SCI à aquisição de qualquer outro serviço ou facilidade, oferecido por seu intermédio ou de suas coligadas, controladas ou controladoras, ou ainda condicionar vantagens ao **Contratante** na compra de outros serviços ou aplicações, ainda que prestados por terceiros;
- II - A **Contratada** deve manter um **Centro de Atendimento** para seus clientes, ora **Contratantes**, com discagem direta gratuita, mediante chamada de terminal fixo ou móvel, no mínimo no período compreendido entre 08 (oito) e 20 (vinte) horas, nos dias úteis.



**III** - A **Contratada** não pode impedir, por contrato ou outra forma, que o **Contratante** seja servido por outras redes ou serviços de telecomunicações.

**IV** - Deve a **Contratada**, em face das reclamações e dúvidas dos **Contratantes**, fornecer o devido esclarecimento e sanar o problema com a maior brevidade possível.

**Cláusula 21.** Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, as **Contratadas** têm a **Obrigação** de:

**I** - Não recusar o atendimento a pessoas cujas dependências estejam localizadas na área de prestação do serviço, nem impor condições discriminatórias, salvo nos casos em que a **Contratante** se encontrar em área geográfica ainda não atendida pela rede, nos termos do cronograma de implantação constante no termo de autorização.

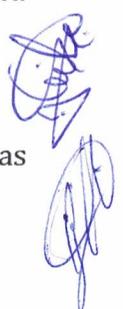
**II** - Tomar disponíveis ao **Contratante**, com antecedência razoável, informações relativas a preços, condições de fruição do serviço, bem como suas alterações.

**III** - Tornar disponível ao **Contratante**, informações sobre características e especificações técnicas dos terminais, necessárias à conexão dos mesmos à sua rede, sendo-lhe vedada a recusa a conectar equipamentos sem justificativa técnica comprovada.

**IV** - Prestar esclarecimentos ao **Contratante**, de pronto e livre de ônus, face as suas reclamações relativas à fruição dos serviços.

**V** - Observar as leis técnicas relativas à construção e utilização de infraestruturas.

**VI** - Prestar a ANATEL sempre que solicitado, informações técnico-operacionais ou econômicas, em particular as relativas ao número de assinantes e à área de cobertura e aos valores auferidos pela Contratada em relação aos parâmetros indicadores de qualidade, bem como franquear aos representantes da ANATEL o acesso as suas instalações ou documentação quando solicitado.



**VII** - Manter as condições subjetivas, aferidas pela ANATEL, durante todo o período de exploração do serviço.

**Cláusula 22.** As **Contratada** devem zelar pelo sigilo inerente aos serviços aqui descritos e pela confidencialidade dos dados, inclusive registro de conexão e informações do **Contratante**, empregando todos os meios e tecnologia necessários para tanto.

**Parágrafo único.** As **Contratadas** devem tornar disponíveis os dados referentes à suspensão de sigilo dos serviços aqui descritos às autoridades que, na forma da lei, tenham competência para requisitar essas informações mediante solicitação por escrito.

**Cláusula 23.** Toda e qualquer comunicação das **Contratadas** com o **Contratante** será formalizada por aviso escrito, que será lançado junto ao documento de cobrança mensal e/ou mensagem enviada de forma eletrônica (e-mail, whatsapp, e etc.), ou correspondência postal (Correios) ou ainda, entrega pessoal.

**Parágrafo único.** A **Contratante** está ciente de que o envio de mensagens ou cobranças por meio de entrega pessoal estará sujeito ao pagamento de uma taxa, que será informada e cobrada no momento da entrega.

#### DOS PARÂMETROS DE QUALIDADE

**Cláusula 24.** São parâmetros de qualidade dessa prestação de serviços, sem prejuízos a outros que venham a ser definidos pela ANATEL:

**I** - O fornecimento de sinais respeitando as características estabelecidas na regulamentação.

**II** - Disponibilidade dos serviços nos índices contratados.

**III** - Emissão de sinais eletromagnéticos nos níveis estabelecidos em regulamentação.

**IV** - Divulgação de informação aos assinantes de forma inequívoca, ampla e com antecedência razoável quanto a alteração de preços e condições de fruição do serviço.



V - Rapidez no atendimento às solicitações e reclamações dos **Contratantes**

VI - Número de reclamações contra as **Contratadas**.

VII - O fornecimento de informações necessárias para a obtenção dos indicadores de qualidade do serviço, de plane, assim como também os econômicos financeiros, de forma a possibilitar a avaliação da qualidade na prestação de serviço.

### DOS PARÂMETROS DE QUALIDADE

**Cláusula 25.** Sendo os equipamentos necessários para conexão à internet de propriedade da **Contratada**, os serviços de manutenção/assistência técnica serão realizados com exclusividade pela **Contratada** ou por assistência técnica por ela autorizada, sendo **Vedado** ao **Contratante**:

I - Proceder qualquer alteração na rede externa de distribuição dos sinais, ou nos pontos de sua conexão ao(s) aparelho(s) retransmissor (es).

II - Permitir que qualquer pessoa não autorizada pela **Contratada** manipule a rede externa, ou qualquer outro equipamento que a componha.

III - Acoplar equipamento ao sistema de conexão do Serviço de Conexão a Internet (SCI) que permita a recepção de serviço não contratado pelo **Contratante** com a **Contratada**.

**Cláusula 26.** Em respeito ao Código de Defesa do Consumidor e ao artigo 3º, inciso XIII da Resolução 632 da ANATEL, os equipamentos necessários para a conexão com a rede da **Contratada**, quando desta contratação, for disponibilizados pelo **Contratante** (do seu acervo particular) ou através de fornecimento por terceiros estranhos a este negócio jurídico, fica o **Contratante**, neste caso, responsáveis pela sua configuração, qualidade, garantia, manutenção e conservação, excluindo as **Contratadas** de qualquer responsabilidade sobre estes equipamentos, bem como se os serviços objetos do presente contrato não puderem ser executados corretamente por problemas oriundos desses.



**Cláusula 32.** As **Contratadas**, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a LGPD. No manuseio dos dados pessoais as **Contratadas** deverão:

I. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso de acordo com as instruções da **Contratante / Controladora** e em conformidade com as cláusulas anteriores. Na eventualidade de necessitar tratar dado para finalidade diversa das enumeradas neste contrato, deverá informar ao **Contratante** de modo formal e imediatamente.

II. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental indevida.

III. Garantir, por si e por meio de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. A **Contratada** assegurará que todos os colaboradores que lidam com os dados pessoais sob sua responsabilidade tenham assinado um Acordo de Confidencialidade. Além disso, compromete-se a manter todos os dados pessoais estritamente confidenciais e a não os utilizar para quaisquer fins que não estejam relacionados à prestação de serviços ao **Contratante**. A **Contratada** também se compromete a treinar e orientar sua equipe sobre as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

**Cláusula 33.** Os dados pessoais que a **Contratada** terá acesso não poderão ser revelados a terceiros estranhos a esta relação, com exceção da autorização para compartilhamento de dados para alimentação de plataformas, sistemas e demais ferramentas necessárias ao cumprimento de obrigações e deveres no legítimo interesse do **Contratante**, quer direta ou indiretamente.

**Parágrafo Único.** Caso as **Contratadas** sejam obrigadas por determinação legal a fornecer dados pessoais que tem acesso para uma autoridade pública, deverá informar previamente ao **Contratante** para que este tome as medidas que julgar cabíveis.

**Cláusula 34.** A **Contratada** deverá notificar o **Contratante** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- I - Qualquer descumprimento das disposições legais relativas à LGPD pela **Contratada**, seus funcionários ou terceiros autorizados;
- II - Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades das **Contratadas**.

**Cláusula 35.** Em caso de vazamento de dados ou acessos não permitidos, as partes poderão entrar em acordo, quanto aos eventuais danos causados devidamente comprovados, caso exista o vazamento ou acesso não autorizados, e caso não haja acordo, o **Contratante** tem ciência que estará sujeito às penalidades previstas o art. 52 da Lei nº 13.709/2018.

**Parágrafo Único.** As partes, ou seja, **Contratante** e **Contratadas** respondem solidariamente pelos danos devidamente comprovados causados à titulares de dados que realiza tratamento.

#### DA ASSINATURA ELETRÔNICA

**Cláusula 36.** As **Partes** e testemunhas **reconhecem como válidas as assinaturas eletrônicas realizadas neste Contrato**, ainda que não sejam realizadas via certificado digital emitido pela ICP-Brasil. A formalização do Contrato de forma eletrônica, na plataforma da Workonect, é suficiente para validade e total vinculação das partes com o que foi acertado aqui, de maneira escrita.

#### DA PUBLICIDADE

**Cláusula 37.** Para a devida publicidade deste contrato esse estará registrado em cartório de registro de títulos e documentos da cidade de Limoeiro de Anadia, estado de Alagoas e encontra-se disponível no endereço virtual eletrônico <http://www.reelu.com.br>.

**Cláusula 38.** Fica reservado as **Contratadas** o direito de ampliar ou agregar outros serviços, introduzir modificações no presente contrato, inclusive no que se refere as normas que regulamentam essa prestação de serviços, mediante aditivo contratual, qual será registrado em cartório e disponibilizado no endereço virtual eletrônico mencionado na cláusula anterior.

**Parágrafo Único.** Em qualquer caso, as alterações realizadas serão comunicadas por aviso escrito que será lançado junto ao documento de cobrança mensal e/ou mensagem enviada pelos meios eletrônicos disponibilizados as **Contratadas**, o que será dado como recebido e aceito pelo contratante, quando passados 02 (dois) dias da comunicação.

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Cláusula 39.** A **Contratada** é outorgada e licenciada para prestar o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), esta fornecerá os sinais de radiofrequência respeitando as características estabelecidas em regulamentações da ANATEL que estão disponíveis no endereço virtual eletrônico [www.anatel.gov.br](http://www.anatel.gov.br), no item Biblioteca.

**Cláusula 40.** Ocorrendo alterações na Lei ou em qualquer regulamento aplicável aos serviços objeto deste contrato, as **partes** reconhecem que estas alterações, a partir de suas respectivas vigências, incorporam-se automaticamente ao presente instrumento, passando a constituir direito ou dever do **Contratante** ou das **Contratadas**, mediante a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro para ambos, conforme o caso.

**Cláusula 41.** O não exercício pelas **Contratadas** de qualquer direito que lhe seja outorgado pelo presente contrato, ou ainda, sua eventual tolerância ou demora quanto a infrações contratuais por parte do **Contratante**, não importará em renúncia de quaisquer de seus direitos, novação ou perdão de dívida nem alteração de cláusulas contratuais e/ou direito adquirido, mas tão somente ato de mera liberalidade.

**Cláusula 42.** Se uma ou mais disposições deste Contrato vier a ser considerada inválida, ilegal, nula ou inexecutável, a qualquer tempo e por qualquer motivo, tal vício não afetará o restante do disposto neste mesmo instrumento, que continuará válido e será interpretado como se tal provisão inválida, ilegal, nula ou inexecutável nunca tivesse existido.

**Cláusula 43.** As **Partes** entendem como justo e proporcional dos termos e condições dispostos nesse contrato, concordando desde já com todos os termos mediante a assinatura do instrumento contratual.

**DO FORO**

**Cláusula 44.** As **Partes** acordam que, irão resolver qualquer conflito, controvérsia ou desentendimento oriundo desse contrato por meio da auto composição. Sendo certo que, as **Partes** inicialmente deverão no exercício de sua autonomia chegar a uma resolução consensual para a disputa.

**Cláusula 45.** Não sendo possível ou restando infrutífera a tentativa de auto composição, será eleito para dirimir as questões oriundas desse contrato o foro da comarca de Limoeiro de Anadia/AL, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

Por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato, disposto em 23 (vinte e três) páginas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com a assinatura de 02 (duas) testemunhas.

Limoeiro de Anadia, AL, 27/11/2024



*Roginaldo Vieira Leite*

Contratada 01: **REELU TECH LTDA.**  
CNPJ Nº 48.933.835/0001-20

*Roginaldo Vieira Leite*

Contratada 02: **REELU LOCAÇÕES LTDA.**  
CNPJ Nº 55.256.688/0001-67

*Jefferson Silva Leite*

Contratada 03: **REELU NET COMUNICAÇÕES LTDA.**  
CNPJ Nº 12.366.962/0001-48

Cartório do Único Ofício  
Reconheço por autenticidade a firma de REGINALDO VIEIRA  
LEITE, JEFFERSON SILVA LEITE, Limoeiro de Anadia -  
AL, 09/12/2024.  
Poder Judiciário de Alagoas  
Selo Digital AFT79904-77ER, AFT79905-9BH3  
H: 10:27 Solicitante:\*\*\*.285.6A-\*\*  
Ord. de Atos: 02 Consulta: https://selo.tjaj.jus.br



**Testemunhas:**

Assinatura: Regina Ferreira Leite  
CPF nº 701.516.544-92

Assinatura: Felipe Batista Leite  
CPF nº 459.979.898-67



Poder Judiciário de Alagoas  
Selo Digital AFI79906-97FI, AFI79907-YXEV  
H: 10:27 Solicitante:\*\*\*.285.64-\*\*  
Qtd. de Atos: 02 Consulte: <https://selo.tjal.jus.br>

Cartório do Único Ofício  
Reconheço por autenticidade a firma de REGINA FERREIRA  
LEITE; FELIPE BATISTA LEITE, Limoeiro de Anadia -  
AL, 09/12/2024.

  
Renata da Cruz Florêncio



*[Handwritten signatures]*



# CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO

COMARCA DE LIMOEIRO DE ANADIA - ALAGOAS

DISTRITO: ÚNICO - FONE: (82) 98136-1452

Rua Major Luiz Carlos, s/n - centro

EMAIL: limoeiro1\_cartorio@hotmail.com

ROSIBER OLIVEIRA DE MELO JÚNIOR

TABELIÃO INTERINO



Certifico que o Presente Contrato Integrado de Prestação de Serviços em nome de REELU TECH LTDA, CNPJ N° 48.933.835/0001-20; REELU LOCAÇÕES LTDA, CNPJ N° 55.256.688/0001-67; E, REELU NET COMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ N° 12.366.962/0001-48, encontra-se devidamente registrada para fins de conservação sob n° 12.957, fls. 122, no Livro B-30, no Registro Integral de Títulos e Documentos e Outros Papeis desta Comarca. Dou fé.

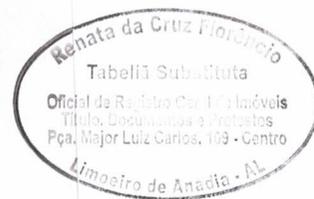
**Limoeiro de Anadia – AL, 09 de Dezembro de 2024.**



Poder Judiciário de Alagoas  
Selo Marrom AFK33818 - JYDQ  
09/12/2024 15:22 Solicitante: \*\*\*811.464-\*\*  
Consulte: <https://selo.tjal.jus.br>

Protocolado sob N. 12845, averbado sob N. 12957 e  
arquivado eletronicamente. O que certifico e dou fé.  
Limoeiro de Anadia - AL, 09/12/2024.

Renata da Cruz Florêncio - Substituta.



## INSTRUMENTO AUXILIAR DE INTERPRETAÇÃO CONTRATUAL

*Contrato Integrado De Prestação De Serviços De Comunicação Multimídia E Outras Avenças*

**ANATEL:** Agência Nacional de Telecomunicações. Com sede na Rua SAUS, Quadra 06, Bloco F, 2º andar, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP: 70.070-940, com endereço eletrônico: [www.anatel.gov.br](http://www.anatel.gov.br) e central de atendimento: 1331 e 1332, funcionando de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, das 8 horas às 20 horas.

**ÁREA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:** Área geográfica de âmbito nacional em que os Serviços de Conexão a Internet podem ser explorados, conforme as condições preestabelecidas pela Anatel.

**SERVIÇO DE VALOR ADICIONADO - SVA:** Atividade que acrescenta a um serviço de telecomunicações. Sendo produtos ou serviços desenvolvidos por outras empresas e oferecidos como vantagens agregadas.

**PLANO DE SERVIÇO:** Documento que descreve as condições do serviço contratado, suas características, acesso, manutenção de uso, utilização e eventuais serviços suplementares inerentes a prestação de serviço.

**CENTRO DE ATENDIMENTO:** Setor da **Contratada** responsável pelo recebimento de reclamações, solicitação de informações, serviços e atendimento ao **Contratante**.

**TERMO DE ADESÃO:** Documento em que o **Contratante** passa a aceitar e aderir o presente instrumento contratual de prestação de serviços de comunicação multimídia.

**PARTES:** O **Contratante** e o **Contratado**, ou seja, as pessoas que se vinculam e aderem a esse contrato integrado de prestação de serviços.

**CONTRATANTE:** Pessoas física ou jurídica que possui vínculo contratual com a **Contratada** para fruição dos Serviços de Comunicação Multimídia.

**ACORDO:** Significa esse Contrato Integrado De Prestação De Serviços De Comunicação Multimídia E Outras Avenças, incluindo seus documentos anexos.

**TRANSFERÊNCIA:** Qualquer alienação, cessão, transferência direta ou indireta de direitos ou obrigações.

**ÔNUS:** Qualquer gravame, restrição, como: penhor, caução, usufruto, alienação fiduciária, acordo de quotistas, promessa de venda ou incumbência/ compromisso de alguém.



**ENCARGO:** Ato de encarregar, de atribuir a alguém um cargo, obrigação, emprego, incumbência, obrigação, exemplo: assegurar segurança aos cidadãos é encargo do governo.

**RESILIÇÃO:** É o desfazimento de um contrato a partir da manifestação de uma ou ambas as partes de um acordo, seja ele documental ou não.

**RESOLUÇÃO:** É a extinção do vínculo contratual quando não é possível cumprir o contrato em razão do inadimplemento culposos ou fortuito.

**CASO FORTUITO / FORÇA MAIOR:** É o evento, fato, condição ou circunstância, cujos efeitos não eram possíveis de evitar ou impedir.

**SURRECTIO:** É a aquisição de um determinado direito, por meio da conduta reiterada de uma das partes.

**SUPRESSIO:** É a supressão de um direito ou de prerrogativas em determinado contrato pelo transcurso do tempo.

**ORDEM DE SERVIÇO:** É um documento que formaliza o serviço realizado pela **Contratante** à **Contratada**.

**OBS:** Ocorrendo em qualquer caso, divergência sobre a interpretação do presente instrumento contratual, a ordem de procedência deve ser, respectivamente: I) Contrato puro e simples, II) Anexos e outros documentos incluídos.





# CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO

COMARCA DE LIMOEIRO DE ANADIA - ALAGOAS

DISTRITO: ÚNICO - FONE: (82) 98136-1452

Rua Major Luiz Carlos, s/n - centro

EMAIL: limoeiro1\_cartorio@hotmail.com

ROSIBER OLIVEIRA DE MELO JÚNIOR

TABELIÃO INTERINO



Certifico que o Presente INSTRUMENTO AUXILIAR DE INTERPRETAÇÃO CONTRATUAL, em nome de REELU TECH LTDA, CNPJ Nº 48.933.835/0001-20; REELU LOCAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 55.256.688/0001-67; E, REELU NET COMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 12.366.962/0001-48, encontra-se devidamente Averbado para fins de conservação as margens do nº 12.957, fls. 122, no Livro B-30, no Registro Integral de Títulos e Documentos e Outros Papeis desta Comarca. Dou fé.

**Limoeiro de Anadia – AL, 09 de Dezembro de 2024.**



Poder Judiciário de Alagoas  
Selo Vermelho AF179850 - RY5L  
09/12/2024 15:12 Solicitante: \*\*\*3.835/0001-20  
Consulte: <https://selo.tjal.jus.br>

Protocolado sob N. 12844, registrado sob N. 12957 e  
arquivado eletronicamente. O que certifico e dou fé.  
Limoeiro de Anadia - AL, 09/12/2024.

Renata da Cruz Florêncio - Substituta.

